



Prefeitura Municipal de Mococa

LEI Nº.293, DE 10 DE SETEMBRO DE 1.959

JACINTHO PISANI, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e êle promulga a seguinte lei:

Art.1º. - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder à Paróquia de São Sebastião, de Mococa, permissão para instalar um Parque Infantil em área do jardim da Praça Dr. Ademar de Barros.

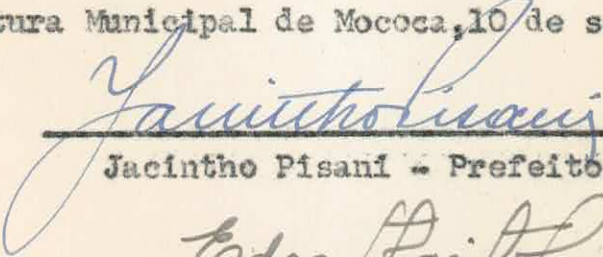
Art.2º. - A permissão objeto desta lei será dada mediante requerimento firmado pela interessada ou seu representante legal e endereçado ao Prefeito Municipal.

Art.3º. - A permissão, dada a título precário, não importará em alienação do imóvel cuja posse e uso serão sempre patrimônio do Município.

Art.4º. - A Prefeitura, oportunamente, baixará decreto executivo regulamentando esta lei, para fixar as condições em que se dará a permissão de que trata o artigo 1º.

Art.5º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 10 de setembro de 1.959

  
Jacintho Pisani - Prefeito Municipal

  
Edgar Kreitas - Secretário



## Prefeitura Municipal de Mococa

LEI Nº.293, DE 10 DE SETEMBRO DE 1.959

JACINTHO PISANI, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mococa e ele promulga a seguinte lei:

Art.1º. - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder à Paróquia de São Sebastião, de Mococa, permissão para instalar um Parque Infantil em área do jardim da Praça Dr. Ademar de Barros.

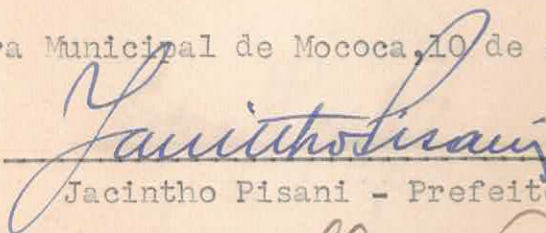
Art.2º. - A permissão objeto desta lei será dada mediante requerimento firmado pela interessada ou seu representante legal e endereçado ao Prefeito Municipal.

Art.3º. - A permissão, dada a título precário, não importará em alienação do imóvel cuja posse e uso serão sempre patrimônio do Município.

Art.4º. - A Prefeitura, oportunamente, baixará decreto executivo regulamentando esta lei, para fixar as condições em que se dará a permissão de que trata o artigo 1º.

Art.5º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 10 de setembro de 1.959

  
Jacintho Pisani - Prefeito Municipal

  
Edgard Freitas - Secretário

AUTÓGRAFO Nº 282.

( Projeto de lei nº 12, de 1959)

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder à Paróquia de São Sebastião, de Mococa, permissão para instalar um Parque Infantil em área do jardim da Praça Dr. Adhemar de Barros.

Art. 2º - A permissão objeto desta lei será dada mediante requerimento firmado pela interessada ou seu representante legal e endereçado ao Prefeito Municipal.

Art. 3º - A permissão, dada a título precário, não importará em alienação do imóvel cuja posse e uso serão sempre patrimonio do Município.

Art. 4º - A Prefeitura, oportunamente, baixará decreto executivo regulamentando esta lei, para fixar as condições em que se dará a permissão de que trata o artigo 1º.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 28 de Agosto de 1959.

Art. 5º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Almeida Freitas, Presidente

Edgar Leite, 1º Secretário

J. J. S., 2º Secretário